



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL 2.502/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu Álvaro Felipe Valério, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$. 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil), tendo como contrapartida o valor de R\$. 78.947,37 (setenta e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos) no âmbito do Programa Pró Transporte, referente ao PAC 2 - Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas, o qual será destinado à pavimentação com pedras poliédricas dos bairros Nelson Eloy Petri e Araucária II, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. O prazo de amortização para a presente operação de crédito é de 240 (duzentos e quarenta) meses, contado a partir do mês subsequente ao do término prazo de carência.

Art. 3º. A taxa anual de juros a ser aplicada a esta operação de crédito é de 6% (seis por cento).

Art. 4º. O saldo devedor proveniente desta operação de crédito será reajustado pelos mesmos índices e periodicidade aplicados a atualização das contas vinculadas ao FGTS.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 5º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º. Fica revogada a Lei nº 2.501/2014, de 25 de junho de 2014.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM
17 DE JULHO DE 2014.**

JOÃO BATISTA PEREIRA BUGNO
Prefeito Em Exercício